



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

Lei nº 258/2009

De 09 de janeiro de 2009

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tomazina, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Tomazina, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 10.625.550,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), assim distribuída:

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	545.000,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	51.000,00
Receita de Serviços	3.200,00
Transferências Correntes	10.146.050,00
Outras Receitas Correntes	80.300,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	1.200.000,00
SUB-TOTAL	
(-)Dedução da Receita Para Formação do Fundeb	1.500.000,00
TOTAL	10.625.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

Artigo 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	600.000,00
Câmara Municipal	600.000,00

PODER EXECUTIVO	10.025.550,00
Executivo Municipal	310.000,00
Administração e Finanças	1.286.500,00
Viação e Obras Publicas	2.243.130,00
Saúde	2.096.900,00
Assistência Social	501.840,00
Educação	2.596.640,00
Cultura	43.840,00
Turismo	70.000,00
Esporte	57.000,00
Agropecuária	327.700,00
Indústria	325.000,00
Meio Ambiente	60.000,00
Reserva de Contingência	107.000,00
TOTAL	10.625.550,00

Artigo 4º - A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal ate o limite de 15% (quinze por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º. Do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de marco de 1964.

Artigo 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações por Créditos Adicionais Suplementares, a despesa de natureza 3190 – Pessoal e Encargos Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

Site: www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rod. Avelino A. Vieira, 117 – Centro - Fone/Fax: (43) 3563-1133 – CEP: 84935-000

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo unido do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 11 – O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 12 – Fica autorizado o Executivo Municipal a adequar fontes de recursos, conforme arquivo inicial do AM-2009, não incluindo no que trata o Artigo 5º desta Lei.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, referendando despesas necessárias para os primeiros dias da atual gestão, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Prefeito Municipal